



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR

INDICAÇÃO Nº _____/2025

-0978/2025

“Dispõe sobre a implantação do Pórtico turístico da Praia do Futuro - patrimônio cultural brasileiro, na forma que indica”.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 138 e parágrafos do Regimento Interno, vem, mui respeitosamente, submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe que, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que, compreendendo a importância da referida matéria, envie a esta casa, em forma de mensagem, a propositura contida na presente Indicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de 04 de 2025

Ver. BENIGNO JÚNIOR
Republicanos



GABINETE DO VEREADOR BENIGNO JUNIOR

Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 23. Bairro: Luciano Cavalcante.
Telefone: 3444.8351 . CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR

ANEXO I

(INDICAÇÃO Nº _____) **-0978/2025**

PROJETO DE LEI Nº _____

“Dispõe sobre a implantação do Pórtico turístico da Praia do Futuro - patrimônio cultural brasileiro, na forma que indica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica implantado no Município de Fortaleza o Pórtico turístico da Praia do Futuro, como marco referencial enquanto patrimônio cultural brasileiro, reconhecimento feito pela Lei Federal nº 15.092, de 07 de janeiro de 2025 às barracas de praia e a atividade desempenhada pelos barraqueiros, em razão de sua relevância cultural, social e econômica, bem como por sua contribuição para a identidade local e nacional.

§ 1º O pórtico arquitetônico deverá ser implantado na confluência das Avenidas Santos Dumont com Av. Dioguinho, principal via de acesso à Praia do Futuro, e poderá contar com a instalação de posto de serviço de informações turísticas.

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para execução do objeto de que trata esta Lei, mediante contrapartida em publicidade no bem ou espaço público.

Art. 3º O Poder Público formulará projetos de estímulo à atividade turística na Praia do Futuro, incluindo:

- I - celebração de convênio ou parceria com órgãos e entidades de formação técnica para a capacitação de trabalhadores no setor turístico;
- II - prioridade na execução de obras públicas destinadas à implantação, expansão ou modernização da infraestrutura turística da região;
- III - celebração de convênio ou parceria para a execução de projetos de conservação ambiental na área, que incentivem o turismo sustentável e contribuam para a preservação dos recursos naturais.;
- IV - abertura de linhas de crédito e/ou incentivos fiscais para o desenvolvimento das atividades e empreendimentos turísticos instalados na Praia do Futuro.

GABINETE DO VEREADOR BENIGNO JUNIOR

Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 23. Bairro: Luciano Cavalcante.
Telefone: 3444.8351 . CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de
_____ de 2025


Ver. BENIGNO JÚNIOR
Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA **Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo de implantar o Portal turístico da Praia do Futuro, reconhecida e declarada nacionalmente como Patrimônio Cultural Nacional através da Lei Federal nº 15.092/2025, um reconhecimento não apenas de um espaço físico, mas um símbolo da identidade cearense, onde a história, a cultura e a natureza se entrelaçam.

Com efeito, a Praia do Futuro é um dos maiores ícones de Fortaleza e do Ceará, sendo conhecida nacional e internacionalmente por sua singularidade. É mais do que uma praia, é um símbolo da cultura cearense, patrimônio histórico e social, polo gastronômico, palco de manifestações culturais e importante motor da economia local. As barracas da praia do Futuro não são apenas estabelecimentos comerciais, mas também espaços culturais, que refletem o modo de vida, a hospitalidade e a criatividade dos cearenses.

Os portais turísticos, por sua vez, promovem a cultura local, tradições, festividades, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural. São visualizações estratégicas nas cidades, principalmente nas que estão agregando o turismo como fonte de renda e geração de emprego. Muitos portais turísticos incentivam o turismo sustentável, que prioriza o respeito pelo meio ambiente e contribui para a preservação dos recursos naturais.

Ao atrair turistas para conhecerem o patrimônio histórico, cultural, o Pórtico da Praia do Futuro pode contribuir também para sua preservação, além empoderar as comunidades do bairro, criando novos negócios e iniciativas, promovendo a autonomia e o fortalecimento de suas economias.

Com o reconhecimento como patrimônio nacional cultural conferido através da Lei Federal nº 15.902/2025, é fundamental a instalação de um Pórtico criando um marco referencial que sinalize o principal acesso à Praia do Futuro e deixe explícito além da nossa hospitalidade, os valores do município com a sua cultura. O portal poderá ter iluminação com feixes de luz, paisagismo, informações turísticas e informações sobre serviços na região.

Certo de que estamos submetendo à consideração desta Casa Legislativa uma providência de significativo alcance social, esperamos contar com o devido acolhimento, por parte do Poder Executivo, como compromisso em fortalecer nossa identidade cultural. E diante do relevante interesse social que configura a matéria, peço o apoio dos meus Pares para sua aprovação.


Ver. BENIGNO JÚNIOR
Republicanos

GABINETE DO VEREADOR BENIGNO JUNIOR

Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 23. Bairro: Luciano Cavalcante.
Telefone: 3444.8351 . CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.